

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-1122/79 (re-autuado em 12-12-1979)

INTERESSADO: Oswaldo Melo Souza Filho

ASSUNTO: Contrato do interessado para, como Professor I, ministrar as aulas de "Física Superior" e "Mecânica Clássica", do Curso de Licenciatura de Física da Faculdade de Ciências de Barretos

RELATOR: Cons. Tharcisio D. de Souza Santos

PARECER Nº CEE- 789 /80 C.T.G. APROVADO EM: 21 / 05 /1980

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Em 15 de março passado submeteu a Diretora da Faculdade de Ciências de Barretos a este Conselho a indicação do Sr Oswaldo Melo Souza Filho para, como Professor I, ser incumbido das aulas das disciplinas "Mecânica Clássica" e "Física Superior", ambas obrigatórias e pertencentes ao Departamento de Física, do Curso de Licenciatura Plena e de Bacharelado em Física.

A indicação foi feita em face de o anterior responsável, Sr Marcelo Andres Fossey (aprovado com o Parecer CEE-92/79) haver se afastado da regência da disciplina "Mecânica Clássica", e de se haver demitido do quadro docente o Sr Nelson Martins, anterior professor da disciplina "Física Superior" (aprovado com o Parecer CEE-2495/74).

O indicado teve sua indicação anteriormente recusada por este Conselho, ao ter aprovado o Parecer CEE-1399/79 de 14-11-79, do presente Relator, porquanto não comprovara ter satisfeito às exigências da Deliberação 8/76. Posteriormente, a Faculdade propoz a convalidação dos atos docentes, porquanto havia sido incumbido irregularmente de ministrar aquelas aulas. O Parecer CEE-518/80, aprovado em 2-4-1980, também do presente Relator, concordou com a convalidação pedida, para que não fossem prejudicados, os alunos.

Nesse Parecer foi mais uma vez advertida a Faculdade pela irregularidade cometida.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O indicado é Bacharel em Física, pelo Instituto de Física e Química de São Carlos, da USP, tendo colado grau em janeiro de 1979, estando seu diploma em fase de registro. Esteve matriculado, mas desistiu, na disciplina do curso de pós-graduação "Lógica e Filosofia da Ciência, ministrado pelo Departamento de Filosofia da Universidade Estadual de Campinas, conforme ficou evidenciado como a diligência determinada pela presente Relator.

Está atualmente (documento de 4-3-1980) matriculado na disciplina de pós-graduação do Instituto de Física da USP "Eletrodinâmica Clássica"*

II-CONCLUSÃO

Favorável à contratação, até o final do ano letivo de 1981 do Sr Oswaldo Melo Souza Filho, para, como Professor I, ministrar as disciplinas " Física Superior" e "Mecânica Clássica" , do Departamento de Física, Curso de Licenciatura Plena e Bacharelado em Física da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Barretos.

Eventual contratação depois de 1981 dependerá de ter enriquecido seu currículo através de aprovação em disciplinas de curso de pós-graduação relacionadas com as disciplinas para as quais poderá ser contratado nas condições acima, ou em curso de especialização que satisfaça às exigências deste Conselho.

São Paulo, 10 de maio de 1980

Tharcisio Damy de Sousa Santos

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedos Malavota, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 14/05/80

a) Cons. Moacyr Expedito M.Vaz Guimarães- Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de maio de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARTOTTO HAIDAR
Presidente